

Estudo Técnico Preliminar - 9/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 01416.000290/2022-96

2. Objeto

2.1 Trata-se de estudo técnico preliminar para contratação de aquisição de licenças para Solução de Firewall de Aplicação e Balanceamento de Carga, seguindo o disposto no art. 9º, II, Instrução Normativa SGD nº 1, de 04 de abril de 2019.

2.2 Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, conforme art. 3º, II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

2.3 O objeto consiste de licenças para equipamentos com softwares embarcados, que operam de modo integralmente dependentes entre si, e que têm por finalidade apoiar os processos de negócio da ANCINE no que tange a proteção de sistemas de serviços de TIC. Trata-se, portanto, de uma Solução de TIC. Desse modo, objeto enquadra-se no disposto no art.2º da Instrução Normativa SGD/SEGD/ME nº 1, de 04 de abril de 2019, assim como na Lei nº 8.248, de 1991, em seu artigo 16-A, no que concerne a definição de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação.

3. Normativos

3.1 A contratação dos serviços deverá observar, também, as disposições da seguinte legislação:

3.1.1 Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.2 Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

3.1.3 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.4 Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.5 Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

3.1.6 Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que dispõe sobre “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.”;

3.1.7 Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

3.1.8 Instrução Normativa 1/2019-SGD/ME;

3.1.9 Portaria MPDG nº 443, de 27 dezembro de 2018;

3.1.10 Decreto nº 9.507, de 21 de dezembro de 2018;

3.1.11 Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

4. Contratação Anterior

4.1 O processo nº 01416.000206/2020-72 refere-se a contratação anterior, realizada em 2020, cujo objeto foi Aquisição de Licenças para Solução de Balanceamento de Carga e Proteção de Aplicações.

5. Plano de Desenvolvimento Institucional

5.1 O objeto da presente da contratação está alinhado ao Plano de Transformação Digital da Ancine e o link é o <https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/competencias/outros-documentos/ptd-plano-de-transformacao-digital-da-ancine-2021-2022> ;

5.2 O objeto da presente da contratação está alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2021-2022 da ANCINE, como "Implementar a Transformação Digital da ANCINE" e "Aprimorar a governança de dados e segurança da informação". A respectiva necessidade elencada no PDTIC é a de código FAE_G5 - "Desenho de alta disponibilidade para sistemas críticos" - Link do PDTIC https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/competencias/outros-documentos/PDTIC_ANCINE_2021_2022v11.pdf.

5.3 Destaca-se que a presente contratação está alinhada à Estratégia de Governo Digital (EGD) da Ancine, cujo detalhamento pode ser consultado na seção 6 do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (2021-2022) da Ancine, assim como encontra-se classificada como de alta prioridade no PAC 2022, especificamente no item 21 do documento.

5.4 A presente contratação não se encontra no Catálogo de Soluções de TIC, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (Catálogo de Soluções de TI);

6. Descrição da necessidade

6.1 Ao longo dos últimos três anos, a Solução de Firewall de Aplicação e Balanceamento de Carga foi capaz de mitigar diversos ataques ao ambiente computacional da ANCINE. A Solução proporcionou melhor análise de todo o tráfego de dados entrante no ambiente de TI da Agência, verificando quais requisições eram legítimas e quais eram tentativas de explorar a fragilidade de serviços e sistemas corporativos. Além, disso foi possível prover maior robustez ao serviço DNS, maior proteção aos sítios corporativos da Ancine, além de ser possível realizar o balanceamento de carga de serviços de TI.

6.2 Com a aproximação do final do prazo de garantia e suporte, faz-se necessário adquirir novas licenças que assegurem a atualização e a garantia da Solução, de modo que a ANCINE possa permanecer com premissa de otimizar e promover a segurança da informação.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CIS/GTI	Bernardo Borges do Nascimento

8. Necessidades de Negócio

8.1 Informação constante no item 6

9. Necessidades Tecnológicas

9.1 Informação constante no item 6

10. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

10.1 Não há outros requisitos necessário e suficientes além dos elencados no presente documento.

11. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

11.1 Trata-se de aquisição de licenças no quantitativo suficiente para prover a continuidade de operação da Solução de Firewall de Aplicação e Balanceamento de Carga. Será necessária apenas uma única aquisição de licenças para atender as necessidades elencadas nesta contratação, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Part Numbers Associados	Nível de Suporte
01	Licenças para 02(dois) appliances F5 BIG-IP 2200s	F5-SVC-BIG-STD-L1-3.1	BIG-IP Support: STANDARD LEVEL 1-3

12. Requisitos para Atendimento

12.1 Os requisitos compreendem:

12.1.2 Licenças de uso da Solução, que consistem no direito de atualização de softwares e firmwares;

12.1.3 Garantia de manutenção ou troca dos equipamentos em caso de defeitos ou mal funcionamento de hardware;

12.1.4 Suporte técnico especializado do fabricante para registro e solução de incidentes relativos ao funcionamento da solução.

12.1.5 Devem ser seguidos os critérios e práticas de sustentabilidade especificadas no item 17.

12.1.6 A solução escolhida é utilizada, com variações técnicas, em outros órgãos da Administração Pública.

12.1.7 Seguindo o cronograma financeiro, o pagamento será realizado em pagamento único.

12.1.8 Não há necessidade de transferência de tecnologia da contratada para a CONTRATANTE.

13. Classificação dos Serviços

13.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de dezembro de 2018, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

13.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14. Levantamento de soluções

14.1 Para a elaboração desse processo, foi considerada a IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Nesse contexto, prospectou-se, inicialmente, contratações semelhantes no Painel de Preços do Governo e em outros entes da Administração Pública. Na sequência, prospectou-se dados de pesquisas publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos. Por fim, realizou-se pesquisa de mercado com fornecedores;

14.2 Ressalta-se que foi observada a IN SGD/SEGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019, em especial as diretrizes do Anexo I da referida Instrução Normativa, que aborda a contratação de licenciamento de software e serviços agregados. Do mesmo modo, foi observada a Lei nº 8.248, de 1991, no que concerne a definição de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação;

14.3 Informa-se que a Solução de TIC pretendida não está presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pelo SISP.

15. Análise comparativa de soluções

15.1 A DISPONIBILIDADE DE SOLUÇÃO SIMILAR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: embora a solução similar esteja implantada em outros órgão da administração pública, o licenciamento depende especificamente do modelo da solução, da quantidade, dos anos de uso e das *features* utilizadas. Desse modo, configura-se de difícil existência uma solução com todas as características idênticas àquelas utilizada na ANCINE. As contratações com características mais próxima ao objeto em tela são as apresentadas nos editais de licitação do Ministério do Meio Ambiente (Pregão Eletrônico nº 12/2021) e da Procuradoria Geral do Trabalho (Pregão Eletrônico nº30/2020). Contudo, ambas as contratações são para períodos distintos de direito de uso, garantia e suporte, além de possuírem característica ligeiramente diferentes ao objeto pretendido por esta contratação.

15.2 AS ALTERNATIVAS DO MERCADO: o que se pretende é a aquisição somente de licenças e suporte para a solução já em operação desde 2017, e já otimizada para o ambiente da ANCINE. Soluções alternativas requereriam investimento na aquisição de novo hardware, projeto de implementação, testes funcionais, capacitação de pessoal, além de meses de ajustes para que a nova solução conseguisse proteger de modo eficiente e eficaz os sistemas e serviços da Agência.

15.3 A EXISTÊNCIA DE SOFTWARES DISPONÍVEIS CONFORME DESCRITO NA PORTARIA STI/MP Nº 46, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016: a licença em tela é exclusiva para a Solução em uso na ANCINE, não existindo software substituto.

15.4 AS POLÍTICAS, OS MODELOS E OS PADRÕES DE GOVERNO, A EXEMPLO DOS PADRÕES DE INTEROPERABILIDADE DE GOVERNO ELETRÔNICO - EPING, MODELO DE ACESSIBILIDADE EM GOVERNO ELETRÔNICO - EMAG, PADRÕES WEB EM GOVERNO ELETRÔNICO - EPWG, INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL E MODELO DE REQUISITOS PARA SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS - E-ARQ BRASIL: não se aplica

15.5 AS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL: Como se trata apenas de aquisição de licenças, não há necessidade de adequação do ambiente computacional da ANCINE.

15.6 OS DIFERENTES MODELOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: não se aplica por tratar-se de aquisição de licenças específica para a Solução existente, sem possibilidade de aquisição de item diferente ao pretendido.

15.7 OS DIFERENTES TIPOS DE SOLUÇÕES EM TERMOS DE ESPECIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO OU CARACTERÍSTICAS DOS BENS E SERVIÇOS INTEGRANTES: não se aplica por tratar-se de aquisição de licenças específica para a Solução existente, sem possibilidade de aquisição de item diferente ao pretendido.

15.8 A POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NA FORMA DE BENS OU CONTRATAÇÃO COMO SERVIÇO: tratar-se de aquisição de licenças específica para a Solução existente.

15.9 A AMPLIAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA SOLUÇÃO IMPLANTADA: conforme esclarecido no item 15.2, a Solução já em operação na ANCINE desde 2017, e já está otimizada para a proteção do ambiente da ANCINE. O que se pretende nesta contratação é apenas a licença de uso da Solução e suporte, sem necessidade de ampliação ou substituição.

16. Registro de soluções consideradas inviáveis

16.1 Informações disponíveis no item 15.

17. Análise comparativa de custos (TCO)

17.1 COMPARAÇÃO DE CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TOTAL COST OWNERSHIP - TCO) POR MEIO DA OBTENÇÃO DOS CUSTOS INERENTES AO CICLO DE VIDA DOS BENS E SERVIÇOS DE CADA SOLUÇÃO, A EXEMPLO DOS VALORES DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, INSUMOS, GARANTIA, MANUTENÇÃO: de acordo com histórico da aquisição de equipamentos da solução adotada atualmente, observou-se que:

17.2 A Solução foi adquirida em 2017, com 36 (trinta e seis) meses com garantia e suporte, conforme processo 01416.007744/2016-10, pelo valor de R\$ 840.000,00.

17.3 Em 2020 foi realizada a aquisição das licenças para renovar o direito de uso e de suporte, pelo período de 24 meses, pelo valor de R\$ 515.000,00, conforme processo 01416.000206/2020-72.

17.4 Observa-se que, uma vez que a Solução ainda atende as necessidades da ANCINE e que a ela encontra-se dentro do ciclo de vida do hardware, torna-se vantajoso aquisição de licenças para aproveitar o investimento realizado em 2017.

17.5 Ressalta-se que o período de garantia e suporte a ser contratado será de 24 (vinte e quatro) meses. Justifica-se esse limite pelo fato de a Solução encontrar-se no final do ciclo de vida do produto. Desse modo, o fabricante limita o suporte para o modelo utilizado pela Ancine a, no máximo, 24 meses.

18. Descrição da solução de TIC a ser contratada

18.1 Trata-se de licenças para a Solução de Firewall de Aplicação e Balanceamento de Carga, utilizada pela Agência Nacional do Cinema, contemplando a garantia dos equipamentos, atualização de novas versões de software e suporte técnico especializado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

19. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 393.903,43

19.1 A estimativa de preços adotou as orientações da IN nº 73 no que tange a pesquisa de preços, sendo que as cotações encontram-se no Relatório Comparativo de Pesquisa de Preços

20. Justificativa técnica da escolha da solução

20.1 A atualização das licenças da Solução de Firewall de Aplicação e Balanceamento de Carga é de suma importância para a segurança do ambiente computacional da ANCINE e, por consequência, para serviços prestados pela Agência. Atualmente a Solução realiza a proteção do Sistema Ancine Digital, SALIC, hotspots e dos DNS primário e secundários, dentre outros sistemas e serviços, contra ataques cibernéticos oriundos da Internet.

21. Justificativa econômica da escolha da solução

21.1 Com a contratação das licenças para a Solução em tela, será possível aproveitar os equipamentos pertencentes à Ancine, que ainda estão dentro do ciclo de vida do produto, de acordo com o fabricante. Desse modo, haverá economia, uma vez que somente as licenças serão adquiridas, preservando-se o investimento realizado com a compra dos equipamentos em 2017.

22. Justificativa para o parcelamento

22.1 Trata-se de aquisição de licenças com direito a garantia da Solução e suporte técnico especializado do fabricante. A comercialização de licença para esse tipo de solução se dá por pagamento único.

23. Critérios de Sustentabilidade

23.1 A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de menor poluição, tais como:

23.1.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

23.1.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

23.1.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

23.1.4 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

24. Duração do Contrato

24.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses

24.2 Justificam-se os prazos citados pelo fato de se tratar de uma solução estruturante para as operações da Ancine, imprescindíveis para garantir a proteção do ambiente computacional da Agência.

25. Adequação do Ambiente

25.1 O ambiente tecnológico está apto a receber as licenças, sem que haja necessidade de adequações.

26. Benefícios a serem alcançados com a contratação

26.1 Como resultados esperados, pode-se citar:

26.1.1 Continuidade de proteção das aplicações e serviços da ANCINE;

26.1.2 Continuidade de proteção contra ataques distribuídos (DDOS);

26.1.3 Continuidade de proteção contra invasões e comprometimento de aplicação corporativas;

26.1.4 Otimização de aplicações corporativas.

27. Providências a serem Adotadas

27.1 Não são necessárias providências adicionais para a contratação em tela, além das já definidas no âmbito administrativo e tecnológico.

28. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

28.1. Justificativa da Viabilidade

28.1 A referida contratação é viável tendo em vista:

28.1.1 O objeto da contratação ser lícito, possível e determinado;

28.1.2 A certificação orçamentária (a ser providenciada);

28.1.3 A pesquisa de mercado;

28.1.4 Os servidores serem aptos a realizar a licitação e a fiscalização;

28.1.5 Tratar-se de contratação específica, necessária para propiciar segurança ao ambiente computacional da Ancine.

29. Responsáveis

ANDRE LUIZ NERY DE SA

Analista Administrativo